



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2013

Processo Licitatório nº 563/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 031/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: contratação de empresa para registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de reforma de pneus para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Gurupi-TO.

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2013, a **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, inscrito no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede na Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, CEP: 77.425-500, neste Ato representado por seu secretário: Sr. Gerson José de Oliveira, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100 Fone: (63)8111-1011, Gurupi/TO, denomina nesta Ata as partes:

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

- **RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.539.670/0001-46, com sede na Av. Território do Rio Branco nº 1992, QD. 214 LT. 16 Sala 02, Centro CEP: 77.410-120, Fone: (63) 3312-8341, Gurupi-TO e-mail: rodocapppi@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **NEILSON DA SILVA BARROS**, brasileiro, gerente administrativo, inscrito no CPF nº 990.865.061-00 e Carteira de Identidade RG nº 345.335 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Território do Rio Branco nº 1992, QD. 214 LT. 16 Sala 02: (63)9232-8512, Gurupi-TO.
- **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, CNPJ nº 1.976.860/0035-77, com sede à Rod. BR153 KM 673 s/nº. Qd. Chácara 100/101/102 St. Loteamento Suburbano-Gurupi-TO CEP: 77.402-970, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **DANIELA CRISTINA OLIVEIRA ROCHA**, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, profissão Gerente comercial, inscrita no CPF nº 030.673.111-83 e RG Nº 4904646 - DGPC-GO, residente e domiciliada à Av. Brasília nº2460 entre 07/08 Centro. Gurupi-To CEP. 77.410-090, email: danielacristina@tropicalpneus.com.br, Tel. (63) 3314-2412, Cel. (63) 9981-2057.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 031/2013-SRP e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013-SRP, cujo objeto é contratação de empresa para registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de reforma de pneus para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Gurupi-TO, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº 031/2013 realizado em 21/08/2013**, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:



DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 031/2013-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 13/09/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 563/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O Objeto desta Ata de Registro de Preços **é contratação de empresa para registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de reforma de pneus para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Gurupi-TO** em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 563/2013, no Edital do Pregão Presencial nº 031/2013-SRP e seus Anexos.
- 1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.
- 2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 031/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.
- 2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ACEITE DO OBJETO.

- 3.1** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/ordem de serviço devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente o Sr. Aitimen Salim, Gerente Administrativo da Secretaria, telefone (63) 3315-0061, e-mail: aslibano@globomail.com.
- 3.1.1** Os serviços da presente licitação, deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da requisição/ordem de serviço ou da Nota de Empenho, com identificação do respectivo servidor municipal competente, acompanhado da nota fiscal, no local e endereço indicados;
- 3.1.2** Após a realização dos serviços, os pneus reconicionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infra Estrutura no seguinte endereço: Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2.195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, CEP: 77.425-500, telefone: 3315 0070 – ou conforme especificado no pedido de compra.
- 3.2** A licitante vencedora, responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos pneus e deverá coleta-los e entregá-los/descarregá-los, conforme convenicionado acerca a horários e no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.
- 3.3** A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar, substituir e/ou reparar/corrigir imediatamente, às suas expensas, os serviços, caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação.
- 3.4** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a repor, imediatamente e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem inconsistência, defeito, falhas, avarias, irregularidades ou for entregue em desacordo ao apresentado na proposta.
- 3.5** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Dezesseis, dentre outras sanções cabíveis elencadas no Edital, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.6** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas que deverão ser acompanhadas por um encarregado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1** O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após a emissão/apresentação das notas fiscais referentes aos serviços devidamente executados e entregues, sendo obedecidas as condições fixadas previamente no respectivo Pregão. As Notas Fiscais serão emitidas no período mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados pela contratante. As notas fiscais emitidas serão conferidas e atestadas por responsável da Prefeitura Municipal de Gurupi.



- 4.2** A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/Orden(s) de Serviço(s) das reformas realizadas emitidas pelo respectivo Órgão solicitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 4.3** O período mínimo de faturamento será de (trinta) dias, após a realização dos serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.
- 4.4** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, período de execução do serviço, valor unitário e valor total.
- 4.5** A nota fiscal deverá ser emitida nominalmente para o órgão solicitante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações do objeto.
- 4.6** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7** Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o art. 27 IV da Lei nº 8.666/93.
- 4.8** Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	REFORMA DE PNEU 1000 X 20	VIPAL	150	SERVIÇO	PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0035-77	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
2	REFORMA DE PNEU 17.5 X 25	VIPAL	8	SERVIÇO	RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME	18.539.670/0001-46	R\$ 1.041,00	R\$ 8.328,00
3	REFORMA DE PNEU 18.4 X 34	VIPAL	4	SERVIÇO	PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0035-77	R\$ 1.335,00	R\$ 5.340,00
4	REFORMA DE PNEU 700 X 16	VIPAL	30	SERVIÇO	RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME	18.539.670/0001-46	R\$ 188,00	R\$ 5.640,00
5	REFORMA DE PNEU 750 X 18	VIPAL	6	SERVIÇO	RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME	18.539.670/0001-46	R\$ 244,00	R\$ 1.464,00
6	REFORMA DE PNEU 275/80 X 22.5	VIPAL	180	SERVIÇO	PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0035-77	R\$ 321,00	R\$ 57.780,00
7	REFORMA DE PNEU 1300 X 24	VIPAL	18	SERVIÇO	RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME	18.539.670/0001-46	R\$ 638,00	R\$ 11.484,00
8	REFORMA DE PNEU 1400 X 24	VIPAL	18	SERVIÇO	RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME	18.539.670/0001-46	R\$ 778,20	R\$ 14.007,60
9	REFORMA DE PNEU 17.5 X 25	VIPAL	8	SERVIÇO	RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME	18.539.670/0001-46	R\$ 1.041,00	R\$ 8.328,00
10	REFORMA DE PNEU 23.1 X 26	VIPAL	4	SERVIÇO	RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME	18.539.670/0001-46	R\$ 2.187,50	R\$ 8.750,00
11	REFORMA DE PNEU 750 X16	VIPAL	16	SERVIÇO	RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME	18.539.670/0001-46	R\$ 194,30	R\$ 3.108,80

- 4.9** A empresa **RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA – ME** restou como vencedora quanto aos itens 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11 perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 118.890,40 (cento e dezoito mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).
- 4.10** A empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** restou como vencedora quanto aos itens 01 e 03 perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.



- 5.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços; e
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos e previsões de dotação orçamentária do órgão solicitante, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações:

8.1.1 Da Detentora/Fornecedora:

- a) Fornecer com pontualidade os materiais solicitados conforme requisição/solicitação emitida pelo Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Substituir no prazo imediato os materiais que vierem apresentar defeito de fabricação, transporte e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia dos itens licitados;
- f) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar, perfeita, a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados nesta Ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- j) Emitir requisição dos materiais solicitados para entrega.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 A Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

9.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2 Pela Detentora quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



9.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei nº 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de



inidoneidade será proferido por autoridade superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
- 12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:
- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
 - Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.



f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 031/2013-SRP e Processo Licitatório nº 563/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Gerson José de Oliveira
CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

PNEUS VIA NOBRE LTDA
Daniela Cristina Oliveira Rocha
DETENTORA/FORNECEDORA

RODOCAP PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME
Neilson da Silva Barros
DETENTORA/FORNECEDORA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: